



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

DECRETO Nº 043/2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.416,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUIU
O “AUXÍLIO SAÚDE” NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ROBERTO GÖRGEN, Presidente do Legislativo Municipal em Exercício de Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.416, de 12 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão do “Auxílio Saúde” deverá ocorrer através de critérios isonômicos e impessoais, devendo ser aferida a real necessidade do beneficiário, cuja verificação será de responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social ou de pessoa por este designada, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, ou, também, de pessoa por este designada.

Art. 2º. Para a concessão do “Auxílio Saúde” deverá ser observado o seguinte procedimento operacional padrão:

I - O munícipe deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde o pedido de “Auxílio Saúde”, devendo instruir o mesmo com o encaminhamento médico para realização do procedimento, qual deve conter o CID – Código Internacional de Doenças e a necessidade de urgência/emergência do procedimento/cirurgia.

II – A Secretaria de Saúde deverá acostar ao pedido administrativo o comprovante de cadastro de usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Colorado e a inscrição do paciente no CadÚnico.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

III – Não havendo inscrição do paciente no CadÚnico, o pedido deve ser remetido à Secretaria Municipal de Assistência Social para confecção de estudo socioeconômico, opinando pela concessão ou não do benefício.

IV – A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará na apuração dos valores despendidos/a serem despendidos em razão do procedimento médico/cirúrgico.

V – O Secretário Municipal de Saúde, com base em tais informações, decidirá o valor a ser concedido a título de “Auxílio Saúde”, observando sempre o limite máximo previsto neste Decreto e os Princípios da Isonomia e Impessoalidade.

VI – A(s) pessoa(s) jurídica(s) que realizou(aram) e/ou participou(aram) do procedimento médico/cirúrgico e/ou instituição hospitalar, deverá apresentar Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Colorado/RS, no valor autorizado a título de “Auxílio Saúde” pelo Secretário Municipal de Saúde, a qual será encaminhada para empenho e liquidação da despesa.

Parágrafo Único. Para avaliação do valor a ser concedido, o Secretário Municipal de Saúde deverá levar em consideração, dentre outros aspectos, a situação financeira do município, a gravidade e o estágio da doença, bem como o empenho em tratamentos alternativos eventualmente existentes e obtenção pretérita de auxílios da mesma ordem, buscando sempre o equilíbrio entre as necessidades do paciente e a disponibilidade orçamentária, em observância à reserva do possível.

Art. 3º. Mesmo atendidos todos os requisitos para a concessão do “Auxílio Saúde”, o benefício somente será deferido caso o Município tenha disponibilidade financeira.

Art. 4º. Em hipótese alguma será permitido o pagamento do “Auxílio Saúde” de forma direta ao município e/ou ao seu familiar/responsável legal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação da concessão do auxílio de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

Art. 6º. O valor máximo a ser concedido a título de “Auxílio Saúde” é o equivalente a 760 (setecentos e sessenta) URM.




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”


Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE COLORADO-RS, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2023.


Roberto Górgen
Pres. do Leg. em Exercício
de Prefeito

Registre-se. Publique-se.


Ivan Cesar De Bortoli
Sec. de Adm. e Faz.